

46.5.1265/REP.1888

Série de Notas sobre a Guerra

N.º 162

Col. 4

A Liga das Nações e a futura
supremacia da Lei

PUBLICADA PELO

Bureau da Imprensa Britanica em Lisboa



LISBOA

TYPOGRAPHIA DO ANNUARIO COMMERCIAL

Praça dos Restauradores, 24

1918

2

A Liga das Nações e a futura supremacia da Lei

POR

Sir Frederick Pollock

O impulso que vai adquirindo a idéa da Liga das Nações ou, em linguagem mais franca, a Liga para impôr a paz, como se diz na America, tomou tal incremento que não carece de defensores para que se tome bem a serio. Como acontece em todas as reformas racionais, tem inimigos ou amigos traiçoeiros nos dois campos opostos. Meia duzia de *chauvinistas* que procuram adornar-se com os restos desacreditados da brilhante armadura da Prussia, apodam-na em altos gritos de extravagancia pacifista. Meia duzia de pacifistas ou de semi-pacifistas dão-lhe um tal ou qual apoio aparente só com o fim de lhe tirarem toda a valia e de transformarem um remedio drastico em futil calmante. Porém uma causa que tem o apoio publico de homens como o Presidente Wilson, o ex-Presidente Taft, o general Smuts, os eruditos literatos Lord Bryce e Lowell, Presidente da Universidade Harvard,

e do imparcial jurista Lord Parker, pode desprezar esses dois extremos.

Para que a idéa geral venha a ser uma força capaz de estabelecer em bases solidas uma lei das nações efectiva, restaurada e amplificada tem de considerar-se os meios de a pôr em pratica. Caducou o antigo sistema de aceitar o costume ou de fazer convenções voluntarias sancionadas por uma opinião geral indefinida. A nova lei requer um tribunal e um julgamento: a nova justiça requer conselheiros para formular decretos e meios de execução adequados e rapidos para os manter.

Pode-se aceitar como facto que os alicerces duma Liga de Paz já estão lançados pela aliança de varias nações livres contra Guilherme da Alemanha, cuja divindade é o Estado prussiano; contra Carlos da Austria, cuja divindade é a sua dinastia; contra a oligarquia magyar, cuja divindade é a supremacia de raça; e contra os reinos satelites e as provincias subjugadas cuja adesão durará só emquanto prosperar a tirania. A abolição dessa tirania é uma das primeiras condições para se chegar a uma paz que mercerá ser firmada por acordos melhores e mais duradouros do que os tratados habituais. A restituição no Ocidente não se fará á custa das nações oprimidas do Oriente; a restituição é de justiça, não é assunto para regateio.

Tudo isto tem de ficar bem assente primeiro que se possa pensar em admitir como socias ou obreiras desta Liga as Potencias Centrais. Segundo se depreende das afirmações officiais, está-

se longe de poder contar que a Alemanha queira tomar parte numa Liga das Nações — a não ser como chefe dela. A unica sociedade que desejamos ou podemos aceitar é uma sociedade em que não predomine nenhuma potencia. Uma Liga reforçada e bem organizada, apoiada na actual união militar das Potencias Ocidentais, com exclusão das Potencias Centrais, seria, ainda que incompleta, em todo o caso um grande passo dado e teria mais eficacia para restringir futuras aggressões do que as alianças e as convenções sem organização. Indubitavelmente o ideal é uma Liga que abrace a Alemanha transformada moralmente e um grupo de Estados do leste da Europa, porém que em nada se pareça com o moribundo imperio austro-hungaro. No entretanto a Liga não carece ter á sua disposição a força militar do mundo todo. Basta dispôr duma força militar bem organizada e sufficiente para deter qualquer veleidade de aggressão. Isto emquanto a condições preliminares. Se ha quem julgue que elas se possam dispensar ou iludir, declaro-me desde já em opposição.

Como se deve então organizar a Liga das Nações? Evidentemente por uma convenção solene e explicita, convenção cuja união se consolide pela renuncia até certo ponto por parte de todos os contractantes do poder soberano independente e em particular do direito de ser juiz na propria causa; pois foi posta á prova e falhou absolutamente a idéa duma autoridade que operasse só pela persuasão, á qual cada um a seu bel-prazer, obedece ou desatende.

Essa renuncia á soberania constitue ainda para muitos publicistas um obstaculo insuperavel. Esquecem-se que numa certa medida a renuncia aos direitos individuais e á vontade propria é a base de todo o accordo publico ou particular. Todos os compromissos, grandes ou pequenos, põem peias á liberdade do contractante. E' essa na verdade a propria essencia dum compromisso. Nenhum dos membros da União Postal, a qual incluye quasi todos os governos civilizados, é senhor absoluto na questão de franquias postais. O ponto a resolver é se a medida de liberdade que se perde é compensada pelo proveito que se espera do contracto. Um artigo qualquer não pode nascer do nada; tão pouco o podem os direitos: assim como na fisica a acção vem sempre acompanhada pela reacção, assim não se criam direitos na politica sem que se imponham deveres e restrições. Diz-se que o direito e a liberdade da defeza propria é inalienavel. E' facto inegavel como ultimo recurso, tanto para um individuo como para uma colectividade. Não obstante, as leis das nações civilizadas põem limites ao direito da defeza propria. Isto nota-se sobretudo nas leis inglezas.

A primeira obrigação duma Liga de Nações é a de salvaguardar os seus membros da aggressão militar. Cada membro compromete-se a não fazer justiça por suas proprias mãos — isto é, o que ele julga ser justiiça — e obriga-se a prestar auxilio contra qualquer ataque que venha de fóra. Segue o dever de estabelecer meios sistematicos e equitativos de resolver contendas. Só se pode

fazer entrega da liberdade de manter os proprios direitos em troca duma garantia rasoavel de julgamento e justiça. Depois, como a lei das nações contém muitos pontos duvidosos (defeito que se nota em todos os regulamentos que se baseiam em costumes), é preciso encontrar meio de a emendar e definir. Para levar a efeito estes propositos, a Liga carece dum corpo representativo com autoridade para fiscalisar as operações dos órgãos especiais e fazer respeitar as suas resoluções. Se deve ou não armar-se esse corpo da autoridade de promulgar mandados executivos, é assunto que ainda está em discussão. Sou de opinião que, a não se conceder logo, virá a conceder-se mais tarde essa autoridade.

O mais detalhado esboço dum projecto viavel apresentado até hoje em Inglaterra é o de Lord Parker. E' um trabalho de muito estudo que divide o assunto em vinte capitulos. Não me proponho citá-los nem examiná-los na ordem em que se apresentam. Pouco se ocupam de regulamentos internos; constituem o primeiro rascunho do memorandum e não das clausulas da lei.

O primeiro pela ordem e pela importancia trata do reconhecimento formal e explicito deste principio que todas as contendas se devem resolver por meios pacificos. Emquanto a esses meios tem Lord Parker um sistema seu: propõe deixar para mais tarde a questão dum tribunal permanente, atendendo á dificuldade excessiva de resolver a representação que devem ter as diferentes nações que constituem o tribu-

nal de forma a evitar o risco de parcialidades e outros males; não impõe contudo a obrigação de recorrer ao tribunal existente na Haia. Lord Parker deseja, segundo parece, que a Liga fale aos seus membros da seguinte forma: «Poderá haver bastante demora primeiro que nos possamos entender sobre a forma a dar ao tribunal permanente das nações. No entretanto, as contendas poder-se-hão levar perante o tribunal da Haia ou perante qualquer arbitro da escolha das partes, ou ainda poderá estabelecer-se uma via por meio de tratados especiais firmados por dois ou mais membros; porém por um modo ou outro, deveis todos tomar o compromisso de procurar de boa fé uma solução pacífica. Eis a condição fundamental da sociedade.»

Esta idéa de Lord Parker parece-me aceitável. Na aplicação não daria provavelmente mais de dois tipos de tratados gerais de arbitragem os quais com o tempo viriam a consolidar-se e a formar uma convenção unica e geral. Não se me afigura, contudo, tão difficil como o declara Lord Parker a criação dum tribunal verdadeiramente judicial. Os estadistas que se reunirem para fundar a Liga das Nações tomarão indubitavelmente a peito levar a cabo a sua tarefa. Esta conferencia em nada se parecerá com a de Haia na qual o fito duma das grandes Potencias foi procurar por todos os meios entravar as propostas em discussão emquanto que o empenho dalgumas das Potencias mais pequenas não passava do desejo de se salientar a todo o preço. Sendo os conferentes homens de capacidade,

imbuidos dos mesmos principios fundamentais e resolvidos a chegar a um accordo pratico, as dificuldades cessem de amedrontar. Para os que conhecem os detalhes das Conferencias da Paz de 1899 e de 1907 parecerá desnecessario, porém para outros será util avisar que a constituição e o modo de proceder dessas reuniões são absolutamente incompativeis com a instituição duma Liga das Nações.

Visto Lord Parker relegar para mais tarde a criação dum tribunal permanente, não lhe chama a atenção a diferença que existe entre o tribunal de julgamento e um conselho de conciliação. E' este um ponto de grande importancia que não escapa á maior parte daqueles que teem estudado o assunto a serio, ponto que Mr. Taft tornou bem saliente ha tres anos. Porém faz parte do projecto de Lord Parker um conselho geral de direcção cujas funções, como facilmente se nota, seriam de facto quasi judiciaes e que esse conselho se veria obrigado para este e outros fins de especialisar o trabalho por meio dum sistema de comissões. Deve-se notar que mesmo os projectos que incluem uma judicatura formal não propõem conceder-lhe autorisação immediata para dar força ás suas sentenças. Portanto o metodo de Lord Parker não se afasta tanto de outros como á primeira vista se poderia julgar.

A Liga, qualquer que seja a sua organização, garantiria os seus membros contra quaisquer actos de aggressão cometidos por estranhos. Teria de definir o que se entende por actos de

agressão. Uma nação que recusasse ou que deixasse de dar os passos necessários para que uma contenda tivesse uma solução pacífica seria denunciada por uma resolução especial do Conselho e, sendo membro da Liga, perderia esse privilégio. Assim que se desse parte ao Conselho de qualquer acto de agressão, os membros da Liga teriam de romper as relações diplomáticas e comerciais com a nação transgressora. Caso isto não desse o resultado desejado, a pedido do Conselho, certos e determinados membros da Liga que representassem as principais potências militares e navais, seriam encarregados de proceder militarmente. (Lord Parker passa por cima dos problemas militares que se apresentariam. Seria possível levar a efeito com eficácia e prontidão uma acção combinada sem que de antemão se tivesse estabelecido um estado maior geral? Duvido. Porém esse ponto como o do tribunal judicial poderá discutir-se mais tarde. O que importa desde já é a aceitação do princípio.)

O conselho de Lord Parker seria portanto um corpo revestido de importantes poderes. O plano de constituição apresentado por ele é novo e engenhoso. «Cada membro da Liga teria de nomear um membro do Conselho. Porém no caso duma resolução especial (isto é, uma resolução que obrigasse a Liga a tomar medidas de coacção económicas ou militares) seria necessário, não só uma maioria de votos dos membros presentes, mas também uma maioria de votos dos conselheiros representantes dos membros da Liga

já indicados (as Grandes Potencias executivas) sobre os quais recairia o emprego da força militar.» Evitar-se-hiam assim muitas questões embaraçosas de representação e contribuição; é provável que nunca se ofereceria ocasião de ser preciso definir com exactidão esta parte do projecto. Pois, estando a Liga uma vez bem estabelecida, não parece provável que houvesse dissensões internas ou agressões de fóra que chegassem ao ponto de ser preciso recorrer á força.

Concebe-se facilmente a possibilidade de sobrevirem, devidas a interesses desencontrados, divergencias capazes de desintegrar a Liga. As alianças não são eternas, nem são infalveis as constituições, porém estando bem combinadas podem dar optimos resultados no futuro como, apesar de imperfeições, teem dado pelo passado. Além disso é claro que, a ficar a Alemanha fóra da Liga, se deve esperar que ela ponha novamente em pratica as artimanhas reveladas ha pouco no intuito de induzir os membros da Liga a entrar em combinações contrarias ao espirito dos seus objectivos, ou de destruir por qualquer forma a confiança mutua. No entretanto Lord Parker não descurou a necessidade de prevenir os acordos secretos. Emquanto a este assunto, é evidente que se utilisariam com mais probabilidade de exito as mesmas artes contra uma aliança sem organização. Reduzida que ficasse a uma potencia militar de segunda ordem, a Alemanha sob um regimen militar, continuaria a constituir um perigo neste sentido. Resta só um meio de pôr dique a este perigo, é o duma

bem constituida Liga das Nações que ambicionam a paz.

Lord Parker rejeita absolutamente a proposta pouco ponderada da Sociedade Inglesa da Liga das Nações, «que se admita na Liga qualquer Estado civilisado que deseje entrar para ela». Essa clausula inadmissivel vem modificada pela propria Sociedade por uma timida intimação que a Liga teria de julgar da civilisação do candidato; porém civilisação não é o termo proprio. A Alemanha moderna está civilisada, a muitos respeitoos super-civilisada; arguimos que esse tipo prussiano de civilisação é um tipo pessimo que não convém numa sociedade que se respeita. Lord Parker propõe, ao contrario, que se admita um novo membro unicamente por resolução especial do Conselho depois de se ter certificado que o candidato aceita os principios fundamentais e que nos seus actos se deixará guiar por eles com toda a lealdade. E' uma declaração franca e o unico meio seguro de salvaguardar os interesses de todos. Não quer isto dizer que a Liga formará uma especie de club exclusivo: «Nenhuma nação se poderia excluir permanentemente; poder-se-hia esperar que com o correr do tempo nenhuma nação ficaria fóra da Liga.»

No projecto de Lord Parker nada se diz com respeito a desarmamento; o que parece indicar que não se poderia impôr essa condição desde logo, mas que ela viria naturalmente em seguida ao estabelecer-se a confiança geral. Exactamente como na sociedade europeia passou de moda os homens trazerem espada em resultado de haver

mais segurança publica e melhor administração de justiça, as quais puzeram fim ao receio de ladrões de estrada e suprimiram as brigas particulares, permitindo só o duelo debaixo de regra. O duelo sobreviveu muito tempo e ainda permanece nalguns paizes; porém comparado com arruaças e rixas sempre é um progresso. Neste ponto estou de perfeito acordo com Lord Parker.

Parece existir a opinião que os Estados de segunda ou terceira ordem hesitariam em tomar parte numa liga de paz com o receio que, tendo eles abandonado parte da sua soberania absoluta, perderiam a independencia e ficariam reduzidos a méros protectorados das Grandes Potencias. Tal receio não é bem fundado. Potencias como a Dinamarca e a Holanda teriam tudo a ganhar entrando na Liga. Achar-se-hiam em muito melhor situação do que actualmente para resistir a qualquer pressão externa pois a sua independencia e isenção de qualquer ataque á mão armada estariam garantidas pela força militar de toda a Liga. Teriam pela primeira vez o direito reconhecido de voto em todos os conselhos gerais e não unicamente em convenções especiais. Não poderiam contudo esperar ter voto igual em todos os assuntos: não consta que em companhia alguma o voto do accionista que tenha cem acções seja igual ao do que possue mil.

Será, na verdade, preciso, por qualquer meio (o de Lord Parker ou outro), obstar a que as Grandes Potencias ou a maioria delas se vejam obrigadas por uma combinação das potencias

secundarias a aceitar uma orientação onerosa que não aprovem. Este perigo vem claramente indicado por certas maiorias fictícias obtidas nas Conferências da Haia. Emquanto ao perigo contrario de que as Potencias maiores se combinassem para repartir em esferas de influencia as mais pequenas, responde-se que tal conspiração só poderia fomentar-se por meio de acordo secreto e que os acordos secretos estariam expressamente proibidos pela constituição da Liga. Por peores que fossem os seus designios, as Potencias grandes nunca estariam de acordo em numero suficiente para constituirem uma maioria material. Basta observar o que se está dando actualmente nas tentativas da Alemanha, da Austria e da Hungria para chegarem a um compromisso com respeito ás suas ambições iníquias na Polonia.

Um dos grandes objectivos da Liga é posto de parte por Lord Parker. Considera-o, evidentemente, como assunto para desenvolvimento ulterior que não carece de ser tratado expressamente pela convenção constituinte: é a restauração e a mais ampla definição da lei das nações. Neste assunto tem a primazia a proposta de Mr. Taft. O Conselho da Liga ou uma comissão formada e especialmente reforçada de membros desse Conselho, passaria por meio duma série de conferencias a formular as suas conclusões sob a forma de ordens provisórias; estas ordens seriam apresentadas aos governos das potencias constituintes e, não havendo dentro dum periodo marcado nenhuma nota discor-

dante, tornar-se-hiam obrigatorias. Seria um processo longo e sujeito a demoras e a embaraços. Assim seria, e assim convem que seja. Numa jurisdição não se elabora um código bom num ano ou em dois. Dado um início de paz segura durante o qual a obra se pudesse fazer adequada e deliberadamente, não seria um período excessivo contar-se com cinco anos para a primeira apresentação de resultados definidos, ou dez anos para o seu acabamento.

Para que se obtenha êxito em todos ou em alguns dos fitos a que se propõe a Liga da Paz, é preciso que todos venham munidos duma boa fé inicial, uma boa vontade constante e duma pertinácia sem limites. Estas não faltarão. A obra nem mesmo terá começo a menos que os delegados das nações livres se reunam imbuidos do propósito elevado e serio indispensavel para satisfazer estas condições. Havendo fé, coragem e paciencia poderá fazer-se, far-se-ha a grande Liga da Paz.

